



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CATU - BAHIA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENADORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Portaria Nº 17 de 17 fevereiro de 2004.

O Diretor Geral da Escola Agrotécnica Federal de Catu - BA, após ouvir Conselho de Professores e no uso da competência delegada pela portaria n.º 13 de 21 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2002, combinada com a portaria n.º 193 de 07 de março de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 08 de março de 1995.

RESOLVE:

- I- Aprovar o Regulamento Disciplinar Discente desta Escola.
- II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Fernando de Oliveira Gurjão
DIRETOR GERAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CATU - BAHIA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENADORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

- Art. 1º- O presente Regulamento Disciplinar Discente da EAFC – BA tem por objetivo regulamentar os direitos e deveres do corpo discente, em consonância com o Regimento Geral e as Normas Internas da Instituição.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

- Art. 2º - O corpo discente da EAFC – BA é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Ensino Médio Concomitante e Ensino Técnico nas habilitações: Agricultura, Agroindústria Zootecnia.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE

- Art. 3º- O aluno deverá ser informado do funcionamento e regulamento interno desta Escola, através das normas aprovadas pelo Conselho de Professores.
- Art. 4º- Utilizar os vários setores da escola, de acordo com o currículo pleno e/ou atividades extracurriculares, de forma apropriada e digna.
- Art. 5º- Promover e organizar eventos na Escola com o devido deferimento da Direção.
- Art. 6º- Caso necessário, o aluno poderá prestar esclarecimentos na presença do representante legal.
- Art. 7º- Ter direito à assistência psicossocial, educacional e médico-odontológica permanente e decorrer do ano letivo, para que o mesmo desenvolva plenamente suas potencialidades.
- Art. 8º- Utilizar o acervo da biblioteca, através de consultas “in loco” e/ou retiradas por empréstimo, ficando este último condicionado à critérios específicos estabelecidos pelo Regimento (

- Art.11. Ser sócio das entidades estudantis do estabelecimento.
- Art.12. Ausentar-se da escola nos dias não letivos, quando na oportunidade não estiver participando das escalas de atividades curriculares, desde que obedecido os trâmites legais.
- Art.13. Receber corrigidos e avaliados os trabalhos solicitados pelos professores, devidamente esclarecidas suas dúvidas para que os alunos conheçam o seu desempenho e em tempo hábil possam fazer a reorientação, exceto quando houver recuperação final, este documento deverá ficar arquivado no Setor de Registros Escolares durante 02 (dois) anos.
- Art.14. Participar de atividades culturais, esportivas e científicas, sendo orientado, caso haja prejuízo no seu ensino-aprendizado.
- Art.15. Solicitar documentação, obedecendo as normas e prazos fixados pela Escola, relativa a sua vida escolar.
- Art.16. Encontrar os setores e demais dependências da escola em condições dignas.
- Art.17. Ser representante de turma em órgãos estudantis.
- Art.18. Não ser submetido a mais do que duas verificações de aprendizagem, em um mesmo dia, sob qualquer pretexto.
- Art.19. Indicar representante do corpo discente para conselho de classe bimestral.
- Art.20. O aluno terá 48(quarenta e oito) horas para entrar com recurso, através do requerimento junto a C.G.A.E, caso considere-se injustificado nas medidas educativas aplicadas.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE

- ✦ Art.21. Receber os novos colegas ou visitantes, com dignidade e sociabilidade, proporcionando assim uma perfeita integração e adaptação na Escola.
- ✦ Art.22. Manter um clima de respeito mútuo com colegas investidos ou não em funções de representantes, bem como funcionários e professores.
- Art.23. Permitir, a qualquer momento, a vistoria dos seus pertences, sempre que um departamento considere necessário.
- ✦ Art.24. Possuir o enxoval e material didático conforme determina a Escola, zelando pela sua conservação e organização, ficando a vistoria autorizada pela C.G.A.E., quando houver necessidade.
- ✦ Art.25. Proceder com integridade e honestidade em todas as atividades escolares, nas Unidades Educativas de Produção e demais setores da Escola.
- Art.26. Dar conhecimento a C.G.A.E., ao afastar-se da escola, com exceção das saídas com retorno imediatos.
- ✦ Art.27. Frequentar as aulas e atividades correlatas em no mínimo 75% no bimestre em cada disciplina, tendo em vista que o seu descumprimento, sem justificativa, acarretará na perda do regime.
- ✦ Art.28. Desenvolver na comunidade escolar os princípios da convivência saudável, colaborando com a melhoria da qualidade de vida.

Art.29. Desempenhar com assiduidade todas as tarefas recomendadas pela Escola, através dos seus departamentos ou solicitadas pelos professores e funcionários autorizados pela Direção da Escola.

→ Art.30. Cumprir as normas e critérios estabelecidos pela Escola; com relação às aulas teóricas, teórico-práticas e atividades curriculares.

Art.31. Manter o alojamento devidamente organizado e limpo, conservando o seu mobiliário.

Art.32. Manter as salas de aula e espaço de atividades arrumados e limpos, conservando os materiais e equipamentos.

Art.33. Não riscar ou danificar paredes, móveis e equipamentos.

Art.34. Deixar portas e armários fechados, lâmpadas e ventiladores desligados nos dormitórios e nas demais dependências da escola após a saída de todos os ocupantes do mesmo.

Art.35. Comparecer as solenidades e festividades cívicas e culturais promovidas pela escola.

Art.36. Usar a identificação exigida pela escola.

Art.37. Fica vedado o uso de chapéu, boné ou similares em sala de aula e refeitório.

Art.38. Manter e conservar os setores e demais dependências da escola, indenizando-a por danos ocasionados ao seu patrimônio.

→ Art.39. Apresentar-se devidamente asseado e fardado nas aulas teóricas, teórico-práticas, Refeitório, Biblioteca, Secretaria e dependências pedagógicas no período das 07:00h às 17:30 independente do seu regime.

CAPITULO V DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

Art.40. Os alunos da Escola Agrotécnica Federal de Catu - BA estão sujeitos às medidas sócio-educativas de acordo com a gravidade do ato infracional e seu envolvimento:

Parágrafo 1º- Serão aplicadas as seguintes medidas sócio-educativas, a depender da gravidade da situação:

- I- Advertência oral e escrita e encaminhamento ao SOE e/ou à Psicóloga;
- II- Obrigação de reparar o dano e conhecimento da família sobre a postura do aluno;
- III- Realização de atividades práticas à comunidade escolar durante a semana e finais de semana.
- IV- Suspensão das atividades escolares por tempo determinado;
- V- Desligamento da Escola.

Art.41. Advertência (Falta Leve):

- O aluno será advertido de forma verbal ou escrita no caso de:
- a) Descumprir o horário geral da escola;
 - * b) Agir de forma inconveniente aos bons usos e costumes em salas de aula e demais dependências da escola, ou fora, quando representando a mesma;
 - c) Preferir palavras ou gestos indecorosos ou obscenos;
 - d) Usar de meios ilícitos durante a realização de avaliações e/ou trabalhos escolares;
 - e) Desobedecer às escalas de serviço convocadas por qualquer departamento, setor ou Unidade Educativa de Produção;
 - f) Faltar com organização em seus pertences;
 - * g) Descumprir as normas que orientam o uso do vestuário, uniformes e adornos;
 - * h) Faltar com higiene em seus aposentos, dormitórios, beliches, armários, salas de estudo e banheiros;
 - i) Descumprir a adesão da lista de permanência em finais de semana e feriado, implicando em prejuízo ou desperdício;
 - * j) Entrar nos aposentos de seus colegas sem convite ou autorização.
 - k) Ausentar-se da escola sem autorização, caso seja de menor;
 - l) Descumprir as tarefas escolares;
 - m) Namorar nas dependências da escola de forma inadequada e/ou que cause constrangimento a terceiros;
 - * n) Utilizar aparelho celular em atividade pedagógica atrapalhando o bom andamento da mesma;
 - * o) Utilizar aparelhos sonoros que perturbe as atividades pedagógicas e administrativas;
 - p) Frequentar bares consumindo bebidas alcoólicas e/ou praticando jogos quando uniformizado;
 - q) Praticar jogos de azar em horários de atividades pedagógicas.

Parágrafo Único - A Advertência será registrada no livro de acompanhamento. Após uma reincidência, no período de um ano, o aluno realizará atividades práticas na comunidade Escolar num período de até 10(dez) dias. Se nesse mesmo período um ano, o aluno reincidir, considera-se-á falta média.

Art.42. Suspensão das atividades escolares (Falta Média)

- a) Causar danos em bens pertencentes à escola ou à propriedade alheia;
- b) Desrespeitar as autoridades escolares;
- c) Omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas;
- d) Omitir-se de programações esportivas, civis, artísticas e culturais na escola ou em qualquer ocasião em que estiver representando a mesma;
- * e) Praticar atos que vão de encontro com a moral dos colegas e servidores;
- f) Promover eventos, inclusive rifas e sorteios, sem autorização prévia;
- g) Adentrar a escola, em estado aparente de embriaguez e/ou após o horário estabelecido;
- h) Usar barragens, rios, lagos, semoventes, veículos, implementos e equipamentos da escola, sem a devida autorização;
- i) Usar de desonestidade para eximir-se das atividades escolares;
- * j) Promover ou aplicar "trotes" e/ou outras práticas de atentado ao moral ou ao pudor;
- * l) Faltar com respeito aos professores, funcionários e colegas.
- m) Reincidências das faltas citadas no Art. 41.

Parágrafo Único- A suspensão das atividades escolares por tempo determinado será num período de até 10 (dez) dias letivos e em caso de reincidência, considerar-se-á falta grave.

Art. 43. Falta Grave (desligamento da Escola)

O aluno será desligado da Escola, ao praticar falta grave caracterizada por:

- a) Portar ou usar qualquer espécie de arma;
- b) Furtar ou roubar, desde que consumado o fato;
- c) Usar, depositar ou comercializar bebidas alcoólicas, entorpecentes e/ou outras drogas nas dependências da Escola;
- d) Agredir física ou moralmente a colegas e servidores;
- e) Adulterar notas e/ou documentos;
- f) Promover vandalismo.
- g) Reincidência das faltas citadas no Art. 42.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo deverão ser submetidos ao Processo Disciplinar.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art.44. O Processo Disciplinar tem como objetivo averiguar a existência dos fatos ou de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática da infração e seguirá o rito sumário em sua apuração.

Art.45. O Processo Disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis da EAFC e com mandato de 01 (um) ano designados pelo Diretor da Escola, sugerido pelo Conselho de Professores.

Art.46. O Processo Disciplinar se desenvolverá das seguintes etapas:

- I- Instauração com a publicação de portaria que constituir a comissão;
- II- Eventual comprovação do fato e sua caracterização;
- III- Indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
- IV- Indiciamento;
- V- Defesa;
- VI- Relatório de conclusão;
- VII- Julgamento.

Art.47. O prazo para conclusão do Processo Disciplinar será de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato que constituir a comissão admitida a sua prorrogação por até 15 dias, quando as circunstâncias o exigirem.

Art.48. É assegurado ao aluno o direito de acompanhar o Processo Disciplinar, pessoalmente se maior de idade e assistido por intermédio de seu responsável se menor de idade ou por procurador legalmente constituído.

Art.49. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termos, não sendo lícito trazê-lo por escrito.

Art.50. Tipificada a infração, será formulada a indicição dos alunos, com especificação dos fatos a eles imputados e das respectivas provas.

Parágrafo Único - Os acusados serão notificados por mandato expedido pelo Presidente da Comissão para apresentarem defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis assegurando-lhes vista ao processo na repartição.

Art.51. No processo Disciplinar deve ser assegurado ampla defesa aos indiciados com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art.52. O Processo Disciplinar, com relatório de conclusão da Comissão, será encaminhado ao Conselho de Professores para apreciação.

Art.53. Após o julgamento o aluno terá 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação para recorrer por escrito ao Diretor Geral.

Art. 54. Do Processo Disciplinar poderá resultar:

- I - Arquivamento do processo;
- II - Aplicação da penalidade;

Art.55. O aluno que estiver sob Processo Disciplinar somente poderá solicitar trancamento de matrícula após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade se for o caso.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, antes da conclusão do Processo Disciplinar o aluno poderá solicitar a sua transferência para outra entidade de ensino, sendo vedada a sua reintegração e arquivado o citado processo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.56. É também responsabilidade da família o assessoramento e acompanhamento permanente em relação ao procedimento do filho, na Escola, durante o ano letivo.

Art.57. Sendo a família também responsável pela formação do educando, a presença dessa deverá ocorrer, no mínimo duas vezes por ano, em caráter rotineiro ou obrigatório, sempre que a Escola entender necessário.

Art.58. As medidas sócio-educativas não isentam o aluno ou o responsável da indenização dos danos causados.

Art.59. A Escola se exime da responsabilidade por qualquer fato que possa acontecer com o aluno fora de seus limites físicos, salvo quando representando a mesma.

Art.60. O regresso do aluno que sofrer medida sócio - educativa (suspensão) deverá ser feito através de contato direto com a C.G.A.E.

Art.61. Caso a suspensão coincida com dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades, o aluno não terá direito às mesmas, por estarem estas inseridas no contexto da sanção, sendo garantido o direito à Recuperação Paralela no caso do Ensino Médio.

Art.62. Somente serão consideradas faltas justificadas aquelas apresentadas no prazo legal, após o retorno à Escola através de atestado médico, comprovante de cursos ou documento oficial.

Parágrafo Único- As demais justificativas apresentadas pelo aluno não elencadas no “caput” deverão ser analisadas pela C.G.A.E.

Art.63. O aluno ao qual for aplicada a medida sócio- educativa da perda do alojamento somente poderá permanecer na Escola até às 18:30 horas, salvo com autorização da C.G.A.E.

Art.64. O aluno que freqüentar a Escola em regime semi-internato terá direito a uma refeição diária (almoço).

Art.65. O aluno que perder o regime de semi - internato não poderá fazer nenhuma refeição na Escola.

Art.66. Os alunos semi-internos e externos não terão permissão de livre acesso na área dos alojamentos.

- Art.67. O aluno em regime de externato não terá direito a alimentação na Escola.
- Art.68. Os alunos internos ou semi-internos sendo reprovados terão a perda do seu regime.
- Art.69. O aluno de Ensino Técnico interno ou semi-interno deverá cumprir a escala de setor em turno oposto, a fim de complementar a aprendizagem, sob pena de perder o seu regime.
- Art.70. O aluno que estiver com o conceito *em construção* na mesma disciplina do Ensino Técnico por duas vezes perderá o direito do seu regime.
- Art.71. O aluno deverá assinar a lista de permanência dos finais de semana e feriado na C.G.A.E, até às 17:00 horas das quartas feiras, ficando no período matutino das quintas-feiras, para qualquer inclusão ou desistência.
- Art.72. O aluno que sofrer medida sócio-educativa não terá direito a participar das atividades extra curriculares promovidas pela Escola, enquanto estiver cumprindo a referida medida.
- Art.73. O ex- aluno em período de estágio, somente terá direito à alimentação e hospedagem na Escola, mediante o pagamento do valor estipulado, porém estará sujeito às demais regras previstas neste regulamento.
- Art.74. Reserva-se à Escola o direito de dispor dos serviços daqueles alunos que permanecerem nela em finais de semana ou feriados.
- Art.75. O aluno, em viagens técnicas e/ou representando a escola, que não se portar de acordo com as medidas disciplinares, ficará sujeito às medidas sócio-educativas previstas neste Regulamento.
- Art.76. O aluno que sofrer medidas sócio-educativas automaticamente será destituído do cargo de representante da turma, durante o período em que estiver cumprindo a referida medida.
- Art.77. Em caso de aluno suspeito de usar ou portar drogas, a família será convocada para comparecer à Escola e tomar ciência que o caso requer.
- Art.78. O aluno que se ausentar das escalas de atividades, convocadas pela Direção ou por qualquer um dos Departamentos, Coordenadorias ou Setores prestará horas de serviço em atividades convocadas pela C.G.A.E., em dias não letivos ou recessos escolares.
- Art.79. O aluno formando que sofrer medidas sócio-educativas, no que se refere ao artigo 41º e não cumprir a penalidade exigida, deverá cumpri-la, sob pena de não receber o certificado.
- Art 80. Os casos omissos referentes ao presente regimento serão analisados pelo Conselho de Professores.